



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

LEI Nº 252 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

"Institui a Semana do Bebê no âmbito do município de Santa Rita de Cássia, e dá outras providências".

O **PREFEITO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do Município de Santa Rita de Cássia, Bahia, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, a promover, anualmente, a semana do bebê, na primeira semana do mês de agosto, evento este a ser incluído no calendário de eventos do Município de Santa Rita de Cássia, Bahia.

Art. 3º - A semana do bebê terá por objetivo:

I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;

II - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV - conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Santa Rita de Cássia, Bahia, no âmbito inter secretarial e interinstitucional.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

Art. 4º - A semana do bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Art. 5º - Caberá as Secretarias Municipais de Ação Social, Saúde, e Educação, coordenação da realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as secretarias municipais de Ação social, Saúde e Educação, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda com a Secretaria Municipal de Ação Social, Saúde e Educação para a realização da Semana de trata esta Lei.

Art. 7º - Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Ação Social, Saúde e Educação, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de secretarias municipais e outros órgãos envolvidos com a temática.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia-BA, em 04 de setembro de 2023.



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal